



Ceas - CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará

E-mail: ceas.ce@hotmail.com

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 017/2019

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que o plano de ação da assistência social viabiliza o repasse regular e automático, entre a União, estados, Distrito Federal e municípios e contribui para organização da gestão e da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que o cofinanciamento possibilita a oferta continuada dos serviços e programas ofertados e institui a gestão cooperada e solidária entre as esferas de governo, essencial para o desempenho da função proteção social desempenhada pelo SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação do cofinanciamento da União analisado por este conselho, encontra-se em conformidade ao plano estadual de assistência social e com a Lei Orçamentária Anual (LOA); e

CONSIDERANDO a capacidade da gestão estadual em executar as ações previstas no plano de ação.

RESOLVE,

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento da União para o estado do Ceará – exercício 2019.

Art. 2º – Os serviços e Programas do Plano de Ação dos Cofinanciamentos aprovados são:

I – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/Suas;

II - Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF;

III – Programa AcesSuas Trabalho;

IV – Ações Estratégias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI;

V - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI - Regional em Meio Aberto (Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade,

VI – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade em Unidades Instrucionais:

- Crianças e Adolescentes;

- Famílias Acolhedoras.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 02 de setembro de 2019

Margarida Ravenna Guimarães Chaves
Presidente do Ceas-CE